



GOVERNO DE
PORTUGAL

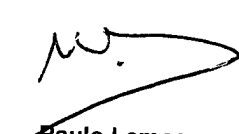
SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

| | | | |
|-------------------------------|---|---|---------------------|
| Designação do Projeto: | Barragem dos Melros | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II, n.º 10, alínea g) | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte | | |
| Proponente: | CARRILHA DE PALMA, Sociedade Agrícola, Lda. | | |
| Entidade licenciadora: | Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste | | |
| Autoridade de AIA: | Agência Portuguesa do Ambiente | Data: 20 de janeiro de 2014 | |

| | |
|-----------------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|--------------------|---|
| Assinatura: | <p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Paulo Lemos</p> |
|--------------------|---|

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O presente procedimento de AIA teve início a 23 de maio de 2013, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA (entidade que preside), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

Na avaliação da conformidade e análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), as apreciações específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:

- APA: Recursos Hídricos, Paisagem e Consulta Pública;
- CCDR Alentejo: Sócioeconomia, Solos e Uso do Solo, Ordenamento do Território e Qualidade do Ar;
- DGPC: Património arqueológico e arquitetónico;
- LNEG: Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais;
- ICNF: Ecologia.

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apreciação da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente a 22 de julho de 2013, sob a forma de Aditamento ao EIA.
 - Após análise deste documento, o EIA foi considerado conforme a 1 de agosto de 2013,
 - Posteriormente foram solicitados esclarecimentos adicionais, entregues em outubro de 2013.
- Abertura de um período de consulta pública de 22 dias úteis, que decorreu entre 22 de agosto e 20 de setembro de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública.
- Solicitação de pareceres a entidades externas à CA, nomeadamente, Câmara Municipal de Monforte e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, tendo apenas sido recebido parecer desta última:
 - A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, descreveu o projeto e fez uma análise dos impactos do mesmo, referindo que numa fase posterior e dado que o projeto afeta parcialmente solos da RAN, deverá o proponente proceder à consulta da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.
- Realização de uma visita técnica ao local no dia 8 de outubro de 2013, na qual estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa responsável pelo EIA.
- Apreciação ambiental do Projeto, com base na informação disponibilizada no EIA, respetivo Aditamento, Esclarecimentos Adicionais e no Projeto de Execução, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com os pareceres das entidades externas e as informações

| | |
|--|--|
| | <p>recolhidas durante a visita ao local.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. • Preparação da proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA. • Análise da proposta de decisão pela Tutela, promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e preparação da presente DIA. |
|--|--|

| | |
|--|--|
| <p>Resumo do resultado da consulta pública:</p> | <p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 22 dias úteis, de 22 de agosto a 20 de setembro de 2013.</p> <p>Durante este período foram recebidas cinco exposições provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANA, Aeroportos de Portugal S.A.; • Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea; • ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; • Turismo de Portugal, I.P.; • SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves. <p>A <u>ANA, Aeroportos de Portugal S.A. e o Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea</u> referem que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão da sua competência.</p> <p>A <u>ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações</u> transmitiu que o projeto se localizará parcialmente em zona condicionada pela existência da servidão radioelétrica associada à ligação hertziana Estremoz – S. Mamede, estabelecida pelo Decreto do Governo n.º 9/87, de 5 de fevereiro. No entanto a cota acima da qual se impõe condicionamento, tem um valor suficientemente elevado, sendo certo que o projeto não atingirá tal cota. Assim, não coloca objeção à implementação da obra naquele local.</p> <p>O <u>Turismo de Portugal I.P.</u> informou que na envolvente do projeto não existem empreendimentos turísticos classificados, tendo sido no entanto detetado um hotel rural de 5 estrelas em construção na Herdade de Torre da Palma, a cerca de 1250 m do local do projeto, com parecer favorável desta entidade. Alerta para a necessidade de serem acauteladas medidas preventivas para evitar perturbações ao normal funcionamento do hotel, quer ao nível das rotas dos veículos como da produção de ruídos e propagação de poeiras, referindo que os impactes apesar de negativos são pouco significativos. Destaca ainda os impactes positivos do projeto da barragem na componente socioeconómica, não só na fase de construção, com a criação direta e indireta de emprego, mas essencialmente, na fase de exploração pelos benefícios que a albufeira poderá trazer para o desenvolvimento da produção agrícola da Herdade Carrilha de Palma e que se repercutem na economia da região.</p> <p>A <u>SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves</u>, comenta que o EIA apresenta lacunas graves e insuficiências que não permitem uma avaliação completa e isenta dos impactes do empreendimento em vários sectores e que não foram estudadas alternativas de projeto nem a alternativa zero (ausência de projeto). Refere ainda que a ausência de alternativas é uma clara violação do artigo 6.º da Diretiva Habitats, o qual só admite a possibilidade de implementar um projeto com impactes negativos nos valores naturais de uma área da Rede Natura 2000 depois de estudadas todas as alternativas viáveis, incluindo a alternativa zero.</p> <p>Menciona que o EIA sobrevaloriza a argumentação que alegadamente justifica o projeto, nomeadamente, o contributo para a economia agrícola da região. Por outro lado, menospreza e desvaloriza os impactes negativos, não minimizáveis de elevada</p> |
|--|--|

7

GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

| | |
|--|--|
| | <p>magnitude nos valores naturais, em particular na avifauna da Zona de Proteção Especial (ZPE) de Monforte.</p> <p>Informa das violações das Diretivas Comunitárias, nomeadamente, a violação da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats e que o projeto afeta negativamente populações de várias espécies, incluídas no Anexo I da Diretiva Aves (Diretiva 2009/147/CE), afetando negativamente a integridade de uma área classificada incluída na Rede Natura 2000 (ZPE de Monforte).</p> <p>A SPEA refere que o projeto afeta negativa e significativamente a Rede Natura 2000 e consequentemente as populações de aves prioritárias (sisão e abetarda), que dela dependem, pelo que só poderá ser aprovado se estiver em causa o superior interesse público, o que atualmente não se verifica (Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril).</p> <p>Por último, a SPEA considera o EIA insuficiente para avaliar cabalmente os impactes da Barragem dos Melros na biodiversidade da região. Considera, também, ilegal qualquer novo projeto de regadio que afete diretamente populações de aves ameaçadas na ZPE de Monforte.</p> |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O projeto refere-se ao licenciamento da Barragem dos Melros inserida na Herdade da Carrilha da Palma com uma área de 2 350 ha, propriedade da Carrilha de Palma, Sociedade Agrícola, Lda., e tem como objetivo criar uma reserva de água para abastecimento agrícola, colmatando assim as necessidades de rega da propriedade nos períodos de maior carência de água, permitindo armazenar cerca de 611 847 m³, e assim fazer face às necessidades de rega complementando o abastecimento que atualmente se faz através de duas pequenas reservas de água existentes na herdade, mas que de forma cada vez mais notória, não são suficientes para a rega da totalidade das culturas, sobretudo em anos mais secos.</p> <p>O projeto será implantado na Ribeira da Carrilha e terá uma albufeira com capacidade de 611 847 m³, considerando o Nivel de Pleno Armazenamento (NPA) à cota 264,6 m, inundando assim uma área de 21,2 ha.</p> <p>A barragem será constituída por dois corpos que se desenvolvem de forma independente, de modo a criar a necessária barreira de retenção às águas. A sua altura será muito reduzida (1,75 m), sendo apenas a necessária para conter o Nivel Máximo de Cheia (cheia milenar) à cota 265,25.</p> <p>O aterro principal da barragem (corpo 1), correspondente a uma estrutura em terra, de tipo homogéneo (modificado) é assim caracterizado por uma altura de 12,75 m, com coroamento à cota 266,25, com um comprimento de 221,13 m e uma largura de 4,0 m. Os taludes a montante e jusante serão inclinados, respetivamente a 3/1 e 2,5/1.</p> <p>O segundo aterro a criar na zona de ligeira depressão na vertente esquerda (corpo 2 da barragem), é também em terra, de tipo homogéneo (modificado), com uma altura de 1,75 m e um comprimento do coroamento de 185,4 m e largura de 4,0 m.</p> <p>Da análise efetuada conclui-se que em termos de geologia e geomorfologia, os impactes identificados são negativos mas pouco significativos e minimizáveis, relacionados essencialmente com a alteração da morfologia do terreno e dada a sua pequena dimensão não se prevê problemas de estabilidade.</p> <p>No que se refere aos solos e capacidade e uso do solo, e dado que o projeto afeta diretamente 21 ha de solos agrícolas, o impacte é negativo mas pouco significativo uma vez que representa apenas 0,9 % do total da propriedade.</p> <p>Em termos de recursos hídricos, os principais impactes ocorrem durante a fase de</p> |

construção da barragem, devido às alterações naturais de infiltração o que poderá provocar uma redução da recarga do sistema hidrológico, não se prevendo a interceção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas.

Na fase de exploração, a existência da barragem pode contribuir para o reforço da recarga do sistema aquífero local, no entanto será um impacte positivo localmente significativo. Ainda na fase de exploração, não é provável que a qualidade da água do aquífero local seja afetada, nem se prevê a afetação dos usos locais dos recursos hídricos subterrâneos, considerando a baixa permeabilidade das formações rochosas, o sentido de escoamento, a distância a que se encontram as captações, o aquífero captado e a profundidade a que captam.

Em termos de águas superficiais os impactes identificados são negativos mas pouco significativos, não se prevendo também que a qualidade da água superficial venha a ser afetada.

Quanto à Barragem do Maranhão, que se encontra a jusante do projeto em análise, considera-se que este projeto não representará qualquer afetação mensurável uma vez que a bacia hidrográfica da Barragem dos Melros é pouco mais de 0,1% da área da bacia hidrográfica da Barragem do Maranhão.

Em termos de qualidade do ar, paisagem, e sócioeconomia, os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, sendo que ao nível da sócioeconomia, os impactes positivos estão relacionados com o aumento da produtividade dos solos, à dinamização do tecido económico agregado à agricultura de regadio, a montante e a jusante, devido ao aumento de atividades de produção, comercialização de bens e de serviços. O impacte é significativo na medida em que o projeto contribuirá para dinamizar a economia do concelho e, eventualmente para fixar habitantes na freguesia, devido à manutenção do emprego, em freguesia onde na última década se verificou uma variação negativa de efetivos populacionais.

O projeto é compatível com os Instrumento de Gestão Territorial e Restrições de Utilidade Pública, no entanto, e por afetar solos classificados como RAN, carece de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

Relativamente ao património arqueológico, há evidências que a área de implantação do projeto é um território que teve ocupações desde a Pré-História, prolongando-se no tempo, destacando-se a vila romana de Torre de Palma, classificada como Monumento Nacional, que se articula com o território e que não poderá ser entendida como um caso isolado na medida em que sítios deste tipo costumam estar relacionados, por exemplo, com pequenos casais rústicos cuja localização muitas vezes se desconhece.

Em termos de impactes e face aos dados obtidos verifica-se apenas a existência de uma ocorrência patrimonial na área do projeto (Carrilha 12), onde se prevê um impacte negativo direto. Embora esta ocorrência esteja deslocada da sua localização original e não seja possível, como foi referido, determinar a sua cronologia e funcionalidade, foi privilegiado o seu contexto histórico local, pelo que se salienta o seu potencial científico e a sua raridade.

Saliente-se que a área de implantação do paredão é subjacente a uma elevação com algum potencial arqueológico, devido à morfologia do terreno e à proximidade com uma linha de água.

Para além deste impacte é necessário ter em conta o reconhecido potencial patrimonial da área de implantação do projeto, pelo que não é de excluir a possível afetação de ocorrências patrimoniais que não foram relocalizadas nesta fase da avaliação durante o trabalho de campo, ou de outras desconhecidas até ao momento.

Da construção do projeto resultam ações que podem induzir impactes negativos, não só pela afetação direta de vestígios e estruturas como pela alteração do enquadramento paisagístico das ocorrências devido à transformação da paisagem



original.

É, assim, inegável que com a implantação das infraestruturas se perspetiva a ocorrência de impactes negativos diretos e/ou indiretos sobre ocorrências patrimoniais em especial durante a fase de construção. Na fase de exploração ocorrerão impactes decorrentes do efeito de proximidade barragem aos sítios de interesse patrimonial já que ocorre uma transformação da paisagem e do contexto envolvente das mesmas. A implementação do projeto da barragem poderá implicar assim impactes negativos significativos numa área singular, como aliás sobressai no EIA, que realça a sua importância.

Em termos de ecologia, o projeto localiza-se na Zona de Proteção Especial de Monforte (PTZPE0051), classificada em 2008 com o objetivo da conservação de aves características de meios pseudoestepários (abetarda *Otis tarda*, sisão *Tetrax tetrax*, rolleiro *Coracias garrulus*, tartaranhão-caçador *Circus pygarcus* e alcaravão *Burhinus oediconemus*) e salvaguarda do respetivo habitat, destaque-se no local a presença de populações reprodutoras de abetarda e de sisão, espécies prioritárias no âmbito da Diretiva Habitats.

Uma vez que a propriedade onde se prevê a construção da barragem ocupa cerca de 52% da ZPE, é fundamental que a sua gestão seja compatível com a conservação das aves, o que não se verifica com a execução do projeto da barragem.

A espécie de maior relevância na ZPE é a abetarda, cujo estatuto de conservação em Portugal é de "Em Perigo" (Cabral et al., 2005), tendo a nível mundial o estatuto de "Vulnerável" (BirdLife International, 2012), e como tal a preservação desta espécie é relevante para a área classificada, em conjunto com outras ZPE's da região, para a conservação da espécie em Portugal.

A albufeira da barragem sobrepõe-se a uma área de parada nupcial da abetarda. Ora, a manutenção e preservação das áreas de Lek é um aspeto chave e imprescindível/indispensável para a conservação desta espécie. Estas áreas têm características muito específicas relacionadas com o relevo, vegetação e distância a fontes de perturbação. Neste sentido, a alteração destas características tem efeitos irreversíveis sobre as populações de abetarda, dada a extrema dificuldade de colonização de novas áreas. Por outro lado, as fêmeas são extremamente filopátricas, e apesar de realizarem movimentos regulares, são fiéis aos locais de Lek e de nidificação. As repercussões da alteração do habitat irão interferir no sistema de reprodução, o que aliado à fraca capacidade que as abetardas apresentam para colonizar novas áreas, pode traduzir-se na perda irremediável do Lek. Estes factos estão amplamente referidos em bibliografia, nomeadamente Lane et al., 2001; Morales & Martín, 2002 e Pinto et al., 2005.

A construção da barragem levará então à perda irremediável do Lek de abetarda, afetação que, face às características da espécie, irá interferir de forma negativa muito significativa, direta e irreversível na viabilidade da população da ZPE de Monforte e nas ZPE's do Norte Alentejano (Vila Fernando, Veiros, Campo Maior, Monforte, S. Vicente) dado que se verifica uma conectividade entre estas Áreas Classificadas.

A construção da barragem induzirá à perda do habitat mesmo nas restantes épocas fora do período de parada nupcial, sendo um impacto negativo muito significativo numa ZPE de reduzida dimensão, quando para as causas de declínio populacional/extinção de núcleos de abetarda em Portugal é apontado a intensificação agropecuária (Pinto et al., 2005).

Ainda relativamente à ZPE, e no âmbito da Consulta Pública, a SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, alerta que a construção da barragem viola a Diretiva Aves (Diretiva 2009/147/CE) e a Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CE), uma vez que o projeto afeta negativamente populações de várias espécies incluídas no Anexo I, da Diretiva Aves e afeta negativamente a integridade de uma área classificada incluída

na Rede Natura 2000 (ZPE de Monforte).

A SPEA refere ainda, que o projeto só pode ser aprovado se estiver em causa o superior interesse público, o que para o projeto em causa não se verifica (Artigo 10º do Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril).

Assim, e tendo por base a fundamentação produzida no parecer da CA, conclui-se que a grande maioria dos impactes negativos identificados nos diferentes descritores ambientais para as diferentes fases do projeto são minimizáveis, sendo que em termos socioeconómicos foram identificados impactes positivos com algum significado ao nível local e regional e consequentemente ao nível nacional.

Contudo, dado que a área do projeto se localiza numa propriedade de grande importância para a gestão dos valores naturais da ZPE de Monforte que abrange cerca de 52% da sua área, foram identificados impactes negativos muito significativos, não minimizáveis e irreversíveis ao nível da ecologia, devido à afetação direta de populações de várias espécies incluídas no Anexo I, da Diretiva Aves (Diretiva 2009/147/CE), com maior significado para a abetarda afetando negativamente a integridade de uma área classificada incluída na Rede Natura 2000 (ZPE de Monforte).

Assim, face aos impactes negativos muito significativos, não minimizáveis e irreversíveis identificados a nível dos valores ecológicos em presença, emite-se DIA desfavorável ao projeto de construção da Barragem dos Melros.